



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0010/2018

OBJETO: Contratação de apresentação artística, para show musical da (BANDA SILVANIA E PAULINHA) em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 08.789.244/0001-98, localizado à Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Triunfo, Igarassu/PE, CEP: 53.625-740

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 09/07/2018 À 09/12/2018

RATIFICO E HOMOLOGO a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 06 de julho de 2018.

Jose Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

DECLARAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2018

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviado a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB para publicação no Órgão Oficial do Município.

Santana dos Garrotes - PB, 09 de julho de 2018



Francisco Barbosa de Moraes
Presidente da Comissão

DECLARAÇÃO:

DECLARO HAVER RECEBIDO O EXTRATO REFERENTE A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2018**.

RECEBIDO EM ____/____/____

ASSINATURA: _____


Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 08.789.244/0001-98, localizado à Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Triunfo, Igarassu/PE, CEP: 53.625-740, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 0010/2018/PMSG, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show musical (BANDA SILVANIA E PAULINHA) em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do período mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao **CONTRATADO** conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

D. Diana

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

Parágrafo 1º – O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência de cinco meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA – os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0010/2018.

DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULASETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da Lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;

Deliana

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente

Doliana



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 09 de julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB

Jose Paulo Filho
CONTRATANTE

Marcio Roberto da Silva Santos
BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA

CNPJ 08.789.244/0001-98
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª José Roberto C. de Souza CPF: 091.295.414.09

2ª Poliana Carnevalho de Souza CPF: 710.087.254-55



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica: **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 08.789.244/0001-98, localizado à Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Triunfo, Igarassu/PE, CEP: 53.625-740, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2018**, para executar o show musical de (BANDA SILVANIA E PAULINHA) em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação. Portanto fica NOTIFICADOS e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

SANTANA DOS GARROTES- (PB), 09 de julho de 2018.


Jose Paulo Filho
Prefeito Municipal

Recebi em ____/____/____


Marcio Robert de Siqueira Santos
BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA

CNPJ 08.789.244/0001-98
Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Triunfo
Igarassu/PE
CEP: 53.625-740



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail prefeitura@santanadogarrotes.pb.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0010/2018

OBJETO: execução de show musical (BANDA SILVANIA E PAULINHA) em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 21 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

CONTRATADO: **BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 08.789.244/0001-98, localizado à Rua Joaquim Filgueira Galvão, 09, Triunfo, Igarassu/PE, CEP: 53.625-740

FUNDAMENTO: arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: FPM/ICMS/PMSG

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 09/07/2018 A 09/12/2018